



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG

CNPJ: 17.097.791/0001-12

Av. Confúcio, 1150 – Centro – Montalvânia – MG

Telef. (38) 3614-1537 – 3614-1429 – Fax: (38) 3614-1600

www.montalvania.mg.gov.br

DECRETO Nº 012/2022

“DISPÕE SOBRE A DESOBRIGAÇÃO DO USO DE MÁSCARAS EM LOCAIS ABERTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Montalvânia, Fredson Lopes Fraça, no uso de suas atribuições legais conferidas no artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica Municipal em vigor,

Considerando o cenário epidemiológico no Brasil e mais especificamente no estado de Minas Gerais, com queda no número de casos positivos assim como internações e óbitos por COVID-19.

Considerando o crescente aumento da cobertura vacinal contra a COVID-19 na população acima de 18 anos com duas doses e o crescente número de vacinados com a dose de reforço.

Considerando a melhora nos índices epidemiológicos da COVID-19 no Município de Montalvânia, Estado de Minas Gerais, bem como redução dos casos que exigem internações hospitalares;

Considerando Nota técnica Informativa SES/SUBVS 2.689/2022, de 10 de março de 2022, publicado pela Secretária do Estado da Saúde de Minas Gerais, que dispõe sobre as recomendações para a desobrigação do uso de máscaras;

Considerando que na Nota técnica Informativa SES/SUBVS 2.689/2022, recomenda que em ambientes fechados, o uso facultativos de mascara ocorra quando o município estiver em um cenário controlado e vacina contra COVID-19 com segunda dose, acima de 80% (oitenta por cento) na população acima de 05 (cinco) anos de idade, e dose de reforço no publico elegível acima de 70% (setenta por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG

CNPJ: 17.097.791/0001-12

Av. Confúcio, 1150 – Centro – Montalvânia – MG

Telef. (38) 3614-1537 – 3614-1429 – Fax: (38) 3614-1600

www.montalvania.mg.gov.br

DECRETA:

Art. 1º - Fica dispensado o uso de máscara de proteção individual para circulação em espaços abertos públicos e privados, em vias públicas e demais locais abertos de uso coletivo.

Art. 2º - A recomendação do uso obrigatório de máscara permanece nas condições abaixo.

- I. Em casos sintomáticos, positivos (independente de sintomas) e/ou contato de caso positivo, em concordância com a Nota Técnica nº 04/SOS/COESMINAS COVID-19/2022 “Atualização Técnica ao Protocolo de Infecção Humana pelo SARS-COV-2 (COVID-19);
- II. Pessoas com comorbidades;
- III. Profissionais da Saúde em ambiente de trabalho;
- IV. Em locais fechados, inclusive em Escolas.

Art. 3º - Fica autorizado a realização de eventos públicos e privados.

Art. 4º – Ficam mantidas as regras de:

- I. Distanciamento mínimo de 1,5 metros em filas;
- II. Assepsia e higienização das mãos com álcool 70% em todos os locais abertos e fechados, públicos e privados;

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montalvânia, 17 de março de 2022.

FREDSON LOPES FRANÇA
Prefeito Municipal

Publicado em, 17/03/2022.

Fredson Lopes França
Prefeito Municipal
Montalvânia-MG